



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2797 / 2017
DATA: 15/09/2017
Ass: 

MENSAGEM Nº 66/2017.

Serra, 14 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, PELOS TOMADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o Município da Serra/ES, por meio do Executivo Municipal, possa instituir a “SERRA NOTA 10”.

Trata-se de uma campanha de cidadania fiscal, para incentivar o consumidor a pedir nota fiscal quando da contratação de um serviço, visando educar, incentivar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto a importância sócio econômica dos tributos e o direito ao documento fiscal do serviço tomado.

O Programa a ser instituído contemplará a concessão de prêmios através de realização de sorteios, entre os tomadores que receberem NFS-e, como dispuser regulamento.

Vale ressaltar que esta campanha de incentivo à solicitação da nota fiscal possibilitará um aumento de arrecadação, na medida em que o imposto pago decorrente da prestação de serviços será devidamente repassado aos cofres públicos.

Espera-se, outrossim que, por meio desta campanha, em breve não exista mais a necessidade de o consumidor pedir o comprovante fiscal da prestação do serviço, que será emitido naturalmente pelo contribuinte. Por outro lado, com arrecadação maior, o Município terá mais condições de atender de forma ágil as demandas da sociedade.

Outro aspecto importante da “SERRA NOTA 10”, é que o consumidor ficará estimulado a solicitar a prestação de serviços em estabelecimentos formais, que, muitas vezes, sofrem concorrência desleal por aqueles que não emitem documento fiscal de prestação de serviços.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, esta iniciativa do Executivo Municipal, ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do Município e reprimirá a sonegação de impostos.

A Constituição Federal, ao definir as regras estruturantes do sistema tributário nacional, deferiu aos entes políticos a prerrogativa de conceder incentivos fiscais das mais variadas formas, visando à consecução de objetivos extrafiscais (econômicos, sociais ou políticos), condicionando a implementação de tais medidas tão somente à edição de lei específica sobre a matéria.

Tendo em vista que tal benesse será concedida, em caráter geral, ao caso presente, não se impõe o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isso porque não evidencia renúncia de receita.

A respeito do tema renúncia de receita, insta aclarar que, de acordo com o § 1º do artigo 14 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia compreende, dentre outros, a concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Segundo a doutrina especializada, os três adjetivos - "não geral, discriminada e diferenciado"- constantes no mencionado § 1º do artigo 14 da LRF, são sinônimos, exprimem a ideia do que é especial, específico, individual, particular e singular, ou seja, traduzem a ideia oposta do que é geral. Portanto, nestas hipóteses a intenção do legislador não foi outra, senão a de caracterizar como renúncia de receita as situações que privilegiem e beneficiem individualmente certo contribuinte.

Por outro lado, não há também que se aventar que a redução de IPTU, a partir da exigência de emissão de notas fiscais relativas ao ISS pelo prestador de serviço, limitando-se o abatimento no percentual de 30%, caracteriza-se como renúncia de receita, eis que, em última análise, sua aplicação, por referir-se a evento futuro e, portanto, não previsto nas Leis Orçamentárias, não implica em déficit e não afeta as metas fiscais.

Por fim, analisando-se por um outro prisma, podemos entender, ainda, que não existe propriamente renúncia de receita, já que o Programa pretende ver aumentada a sua receita, enquanto que a regra da LRF é dirigida aos cuidados relativos à perda ou diminuição da receita.

Por todos estes motivos acima delineados é que o Projeto de Lei, de caráter geral, não acompanha estimativa do impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 14 de setembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 43.976/2017
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 222 / 2017

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA – NFS-E PELOS TOMADORES DE
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, denominado ‘SERRA NOTA 10’.

Art. 2º O Programa SERRA NOTA 10 tem por objetivo incentivar o cidadão tomador de serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente ao serviço tomado e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

- I. educar e conscientizar a população quanto à importância dos tributos e sua função social.
- II. contemplar a concessão de prêmios, mediante realizações de sorteio e de motivação à participação da sociedade na exigência do documento fiscal, quando da prestação de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).
- III. combater a sonegação e a evasão fiscal, mediante o estímulo da emissão da nota fiscal pelos contribuintes do ISSQN.

Art. 3º Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 membros, presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa. Os membros deste Conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração.

Art. 4º O Programa instituído nos termos do artigo 1º desta Lei contemplará a concessão de prêmios, por meio de realização de sorteios entre os tomadores que receberem NFS-e conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único. Para participar do Programa SERRA NOTA 10, ficam estabelecidas as seguintes condições:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I. ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. efetuar cadastramento no sítio eletrônico do Município da Serra/ES;
- III. o prestador de serviços deve estar estabelecido no Município da Serra/ES.

Art. 5º Todas as prestações de serviços sujeitas ao pagamento de ISS variável no Município da Serra, desde que acompanhadas da emissão de NFS-e, são passíveis de gerar cupom para participar do sorteio, exceto:

- I. a prestação de serviços imune, isento ou não incidente relativamente ao ISS ou cuja exigibilidade do imposto esteja suspensa;
- II. a prestação de serviços realizadas por microempreendedor individual – MEI optante pelo regime do Simples Nacional;
- III. a prestação de serviços em que na NFS-e esteja indicada a tributação fora do Município da Serra;
- IV. a prestação de serviços de exploração de rodovias mediante a cobrança de preço de pedágios;
- V. a prestação de serviços realizada sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, submetida ao regime de pagamento de ISS a partir da base de cálculo fixa ou estimada, na forma dos artigos 438 e 439 da Lei Municipal nº 3.833/2011.
- VI. a prestação de serviços que não esteja obrigada à emissão de nota fiscal eletrônica de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a ampliar ou restringir o rol previsto nos incisos anteriores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá excluir do sorteio os cupons gerados de notas fiscais eletrônicas emitidas com o mesmo número de CPF no campo “tomador de serviços”, sempre que se verificar que a quantidade de notas fiscais emitidas, sua frequência e valor forem incompatíveis com a natureza e as características dos serviços prestados, sendo irrelevantes para exclusão a comprovação de dolo, fraude, simulação, erro no preenchimento ou qualquer outro vício.

Art. 7º O Programa contará com um portal na internet, constituído como plataforma de interação entre os participantes e o Poder Público.

Art. 8º Os sorteios e valores de prêmios, bem como a periodicidade de sua realização, serão fixados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, de acordo com cronograma específico.

§ 1º Os valores de prêmios de que trata este artigo poderão ser pagos em moeda corrente nacional.

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O ganhador do sorteio autoriza e cede, desde a inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, o uso de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a divulgação do Município e bairro de seu domicílio, dando publicidade em toda mídia impressa e eletrônica, do sorteio e das entregas dos prêmios, sem quaisquer ônus para o Município da Serra/ES.

§ 3º O ganhador do sorteio autoriza o uso das informações do seu cadastro pelo Município no âmbito de qualquer secretaria.

§ 4º O valor mínimo para obtenção do bilhete eletrônico será fixado em decreto regulamentar.

Art. 9º A entrega do prêmio está condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND do Município da Serra pelo contemplado. Em caso de débitos do contemplado com o Município, será realizada compensação até sua quitação.

Art. 10 Não poderão participar dos sorteios de prêmios do Programa SERRA NOTA 10, os tomadores de serviços que se encontrarem em uma das seguintes situações:

- I. as pessoas jurídicas de direito público e privado;
- II. os ocupantes no Município da Serra dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Adjuntos, bem como membros do Conselho Consultivo, tendo como fundamento o princípio da moralidade.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a ampliar ou restringir o rol previsto nos incisos anteriores.

Art. 11 Os casos omissos nesta Lei e no decreto regulamentar serão disciplinados por ato do Conselho Consultivo.

Art. 12 As despesas resultantes da aplicação do referido Programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz).

Art. 13 Fica autorizado o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.